



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM

Data: 26/04/2024

Hora: 09h30

Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

PAUTA DA 422ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM

PAUTA

1. Análise da Ata da 418ª Reunião Ordinária do CEPRAM, realizada no dia 28/07/2023; da 419ª Reunião Ordinária do CEPRAM, realizada em 29/09/2023.

2. Análise de Processos:

2.1 Análise Processo SEI 046.2782.2022.0009462-18 – Correção da Resolução CEPRAM nº 3606/2006 – Plano de Manejo da APA Pratigi;

2.2 Análise Processo SEI 046.0525.2022.0021276-17 – Alteração do Zoneamento da Apa Joanes Ipitanga solicitado pela Gráfico Empreendimentos LTDA;

2.3 Pedido de Vistas na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023:

2.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: Salvador	Reunião Virtual 08/07/2022
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos- o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	2º adiamento.
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de Infração impugnado. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, em prova e contraprova.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria – Francisco de Assis - SEAGRI	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. do CEPRAM – 12/07/2023 Pedidos de vistas de Leila Oliveira 419º Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para



	reunião extraordinária 420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM –23/02/2024: Não houve tempo para finalizar a análise; continuará na próxima reunião.
--	---

2.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006305/TEC/AIMU-0450	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido Vistas por Leila 419º Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil) reais	
Município: Santana/BA	
Fato Gerador: por implantar 09 (nove) tanques para criação de peixe, em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem licença e sem autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 12/05/2016, em, frente ao povoado de Porto Novo, município de São Félix.	
Do pedido: requer a retirada do auto de infração e consequentemente a multa, tendo em vista que já responde perante o órgão ambiental municipal. Não sendo acatado o pedido anterior, requer a conversão de multa pela recuperação ambiental, nos termos do art. 72, §4º da Lei 9.605/1998, observando a incapacidade financeira do notificado, em virtude da suspensão da atividade que gerava renda. Não sendo acatados os pedidos anteriores, requer ainda o parcelamento do valor, qual seja o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a não inclusão na Dívida Ativa Estadual.	
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM –23/02/2024: Não houve tempo para analisar.



2.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-002276/TEC/AIIN-0020	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: POSTO RIO DAS CONTAS	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas por Ruy 419ª Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária 420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM – 23/02/2024: Não houve tempo para analisar.
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Ipiaú/BA	
Fato Gerador: pelas infrações descritas a seguir: emissão de lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A constatação da infração foi no dia 30/07/201 em Ipiaú.	
Do pedido: o requerente solicitou a desinterdição do posto de lavagem, fruto do auto de infração vinculado ao processo nº 2013-02913/TEC/NOTH -0543, em face de já ter enviado a este respeitoso Órgão os documentos solicitados quando autuados.	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

2.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	Reunião Virtual 20/05/2022 1º adiamento.
Int.: MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais- CEFIR, referente ao estado de preservação da área de reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	Reunião Virtual 12/08/2022 Manutenção da penalidade
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade o INEMA de Barreiras/BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade, retirar o material devolução do prazo de defesa, a partir da notificação de disponibilização; a anulação do Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens IV e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada; a conversão de multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem, desproporcionalidade da multa aplicada em relação a infração formal- conversão em advertência ou redução. No	Demais membros: Favoráveis da manutenção 04 votos Contrários a manutenção: 01 voto Abstenções: 01



presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista as consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta de R\$100.000,00 (cem mil reais), 50% do valor máximo permitido, é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio ambiente. Requer ainda a conversão em advertência ou prestação de serviço de preservação ou, ainda, sua redução a 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso.	Manutenção da penalidade 415º Reunião ord. do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	416º Reunião ord. do CEPRAM – 25/11/2022: Destaque Ruy Argeu – SINDICOM 1ª Reunião ord. do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo Silva 419º Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária 420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM – 23/02/2024: Não houve tempo para analisar

2.4 Pedido de Vistas na 418º Reunião Ordinária do CEPRAM, 28/07/2023:

2.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006531/TEC/AIMU-0471 Int.: LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA Tipo: Auto de Infração de Multa Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais) Município: Ibicoara- BA Fato Gerador: Por descumprimento da Notificação em Campo - NC, nº 763/2016. Do pedido: Seja Anulado o Auto de Infração n 2016-006531/TEC/AIMU-0471, tendo em vista a existência de vício insanável pela falta de justificação do cômputo do valor exorbitante da multa aplicada.	Reunião Virtual 08/04/2022 Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023:



Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil.	Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária 420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM –23/02/2024: Não houve tempo para analisar.
--	---

2.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009114/TEC/AIAD-0458	
Int.: EXPOFRUT BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Casa Nova	Reunião Virtual 20/05/2022 Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo
Fato Gerador: Por prestar informações equivocadas no CEFIR, especialmente quanto às poligonais da vegetação nativa e da Reserva Legal coincidente com a área total da propriedade.	
Do pedido: Julgamento improcedente da presente autuação e o conseqüente arquivamento do presente auto.	419º Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária 420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM –23/02/2024: Não houve tempo para analisar
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

2.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-004267/TEC/AIAD-0123	
Int.: EDMILSON VENANCIO CHIKUI	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Alagoinhas-BA	



Fato Gerador: Por represar curso d'água denominado Riacho de Cigano para ocultivo de peixes sem a autorização do órgão competente.	Reunião Virtual 20/05/2022 Mantida a penalidade.
Do pedido: Seja declarada a nulidade da decisão que homologou o Auto de Infração de Advertência de n 2013-004267/TEC/AIAD-0123.	418ª Reunião ord. do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas de Rômulo
	419ª Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
	420ª Reunião Ord. do CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar.
	421ª Reunião Ord. do CEPRAM – 23/02/2024: Não houve tempo para analisar.
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

2.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009724/TEC/AIMU-0679	12/11/2021
Int.: TOSHIO MARUYA	Reunião Virtual 12/11/2021 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Reunião Virtual 10/12/2021 2º adiamento
Município: Mucugê	
Fato Gerador: pelas intervenções realizadas com a extração de material mineral e deposição do mesmo em uma depressão do terreno para facilitar o trânsito de máquinas agrícolas e veículos, causando efetiva degradação ambiental.	Reunião Virtual 25/02/2022 Relatora: Pela manutenção. Demais: Mantida.
Do pedido: Requer arquivamento do Auto de infração de Multa	
Relator: Ana Livia – SEDUR	418ª Reunião ord. do CEPRAM – 28/07/2023 pedido de Vistas de Leila Oliveira 419ª Reunião ord. do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária 420ª Reunião Ord. do



	CEPRAM – 24/11/2023: Não houve tempo para analisar. 421ª Reunião Ord. do CEPRAM –23/02/2024: Não houve tempo para analisar.
--	--

2.5 Processos analisados na 64ª reunião da CT Recursal do dia 21/09/2023:

2.5.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
	Reunião Virtual 10/09/2021
Município: Remanso – BA	Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Fato Gerador: Devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização.	Reunião Virtual 08/10/2021
Do pedido: Prorrogação por quinze dias, a partir desta data, o prazo de entrega de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação – OP	Diligência Mantida. Encaminhar diligência para o Município de Remanso
Relator: Maurício Paim - SEMA	
	Reunião Virtual 12/11/2021
	Diligência Mantida. Diligência encaminhada ao município de Remanso.
	Reunião Virtual 10/12/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 25/02/2022
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 18/03/2022
	Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 08/04/2022
	Não retornou da diligência.



	Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 17/08/2023 Distribuir para um relator, colocar na próxima reunião e encaminhar a resposta da diligência
	Reunião Virtual 21/09/2023 Voto do Relator: Nulidade da penalidade
	Demais membros: Concordaram com o voto do relator

2.5.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-025959/TEC/AIMU-0517	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00	Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: pelo não atendimento da notificação nº 2008-000490/TEC/NOT-0155. A infração foi constatada no dia 11/08/2009.	Reunião Virtual 21/09/2023 Voto do relator: Manutenção da penalidade
Do pedido: requer que seja recebida e processada a presente defesa, no sentido de decretar a nulidade da aludida multa, considerando que todas as medidas concernentes à notificação nº 2008-000490/NOT-0155 foram tomadas, como comprovam os documentos anexados a esta, com fulcro nos princípios da legalidade e da segurança jurídica.	
Relator: Maurício Paim - SEMA	
	Demais membros: Concordaram com o voto



	do relator
--	------------

2.5.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-015975/TEC/AIMU-0543	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: LONE STAR LTDA	Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luiz Eduardo Magalhães - BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo administrativo nº 2011-005579/TEC/PARA-0741, na Sede do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, no dia 03 de outubro de 2012, às 10h08.	Voto CT Recursal: Nulidade da penalidade
Do pedido: a autuada requer: arquivamento do auto de infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: as constantes alterações ocorridas na legislação ambiental inviabilizaram a elaboração do PAD, conforme foi aludido no item 2, alterações tais como: o advento do Novo código Florestal, que estabeleceu mudanças em áreas de APP, Reserva Legal, definiu conceitos, alterando a espinha dorsal da regularização ambiental, bem como alterações na Legislação estadual, Lei 10.431/2006, Decreto 14.024/2012 e 14.032/2012, que instituíram e regulamentaram a Licença de regularização, alterando todo viés do Plano Oeste Sustentável; a falta de apoio dos programas regionais, previstos no Decreto 12.071/2010, regulamentador d Plano Oeste Sustentável, que deveriam auxiliar o produtor na elaboração dos projetos; a inobservância da legislação vigente para o caso em tela, o agente autuador ao lavrar o auto de infração aplicou a sanção administrativa através do Decreto 14.024/2012, sendo que a suposta infração ocorreu sob a égide do decreto anterior, Decreto 11.235/2008. Caso o auto de infração subsista a autuada requer: que a multa seja convertida em advertência, em consonância com os argumentos demonstrados no item 3, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e cunho apenas formal; não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para fixação da pena. Requer ainda a posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que se necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	
Relator: PARA	

2.5.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-016872/TEC/AIMU-0592	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: ENIO HOLNIK	Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luis Eduardo Magalhães- BA	



Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano estadual de Adequação e Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002071/TEC/PARA-0486, na sede do INEMA, no dia 19/10/2012.	CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados
Do pedido: requer: o recebimento da presente defesa administrativa, por válida e tempestiva, como os documentos que a acompanham, em anexo; o reconhecimento e a declaração de nulidade do auto de infração nº 2012-016872/TEC/AIMU-0592, bem como da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com seu consequente arquivamento; a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual documental, testemunhal, pericial, bem como todas as outras necessárias ao justo deslinde da causa.	Voto da CT Recursal: Nulidade da penalidade
Relator: PARA	

2.5.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-014525/TEC/AIIN-0346	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: POSTO JOCEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	Voto da relatora: Nulidade da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto da relatora
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Itajuípe - Bahia	
Fato Gerador: pelo risco de poluição do meio ambiente, decorrente da instalação de um dique subterrâneo (vala) na área de troca de óleo que fica próximo a uma lagoa. A infração foi constatada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2015, às 09h, no Posto Jocel II, localizado na ROD BA 262 - Acesso Itajuípe, 101 KM 01, S/N, Itajuípe-BA.	
Do pedido: requer o arquivamento do Processo, a fim de que possa produzir os efeitos legais	
Relator: Leila Márcia oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara	

2.5.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-007129/TEC/AIAD-0069	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto da relatora
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Mirangaba	
Fato Gerador: por dispor inadequadamente os resíduos sólidos urbano, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada no município de Mirangaba.	
Do pedido: requer a anulação do referido auto de infração e da respectiva aplicação da multa aplicada.	



Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Ibicoara	

2.5.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-004131/TEC/AIMU-0152	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: CERÂMICA CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00	Demais membros: Concordaram com o voto da relatora
Município: Ibotirama - BA	
Fato Gerador: por descumprir prazos estabelecidos no Auto de infração nº 2012-006730/TEC/AIAD-0079. A infração foi constatada durante consulta realizada na Unidade Regional do INEMA, dia 03/05/2013.	
Do pedido: requer que: a multa seja julgada nula por falta de motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. E que em seu mérito, a multa seja considerada indevidos por não existir o fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5, LV da CF/88, art.71 da lei federal nº 9.605/98 e art. 192 da lei nº 10.431/06, conforme exposto nesta peça de defesa. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através da oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias para a elucidação do feito.	
Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara	

2.6 Processos analisados na 65ª reunião da CT Recursal do dia 25/10/2023:

2.6.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-008907/TEC/AIAD-0483	
Int.: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 19/10/2023
Valor:	
Município: Mucuri - BA	Voto do relator: Anulação da penalidade Demais Membros: 03 votos a favor da anulação e 03 votos pela manutenção da penalidade
Fato Gerador: por deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas estabelecidas por este órgão ambiental através da notificação nº 2014-001832/TEC/NOT-0429. A infração foi constatada em 25/08/2015, na sede do INEMA.	
Do pedido: requer que no prazo da lei, sejam disponibilizados para extração de cópias (impressas e/ou digitais), o processo administrativo. Requer ainda que seja deferida a contagem do prazo para interposição de recurso administrativo ao CEPRAM, qual seja, de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 259, II do	



Decreto nº 14.024 06/06/2012, a partir da efetiva disponibilização da cópia dos autos. Requer também que toda e qualquer comunicação referente AA este requerimento seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, CEP: 45.820-800, Município de Eunápolis, Estado Bahia.	Não Houve consenso
Relator: Sérgio Bastos – SINPEQ/Roberta Casali - SINDBRITA	

2.6.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-007484/TEC/AIAD-0200	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: PAQUETA CALÇADOS LTDA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 19/10/2023 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais membros: concordaram com o voto do Relator
Valor:	
Município: Ipirá- BA	
Fato Gerador: por operar sem licença ambiental. Esta advertência refere-se ao período de funcionamento da atividade sem AA respectiva licença ambiental que está em fase de regularização através do processo nº 2012-007321/TEC/LO-0047.	
Do pedido: requer arquivamento do processo	
Relator: Sérgio Bastos – SINPEQ/Roberta Casali - SINDIBRITA	

2.6.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014858/TEC/AIMU-1093	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: NETUNO INTERNACIONAL S.A	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 19/10/2023 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais membros: concordaram com o voto do relator do relator
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Paulo Afonso - BA	
Fato Gerador: pelo lançamento de efluente industrial (no Rio São Francisco) fora do limite padrão estabelecido na legislação (Resolução CONAMA N°. 357 de 2005 e Resolução N°. 430 de 2011). A infração foi constatada na Unidade Regional Sertão do São Francisco em 30/11/2016 às 13h45, após verificação dos resultados das análises de entrada e saída do efluente industrial na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) dos anos de 2014, 2015 e até o mês de outubro de 2016.	
Do pedido: requer que seja reconhecida a tempestividade da defesa administrativa protocolada e , portanto, anulada a decisão administrativa ora combatida, para que o auto de infração epigrafoado seja julgado insubsistente com o consequente arquivamento do presente processo administrativo. Eventualmente não atendendo este douto julgador desta forma, o que se admite somente para fins argumentativos, requer-se, ao menos, a conversão da penalidade aplicada na de advertência, com base no art. 181 da Lei nº 10.431/06, conforme exposto na defesa administrativa apresentada.	



Relator: Sérgio Bastos – SINPEQ/ Roberta Casali - SINDIBRITA

2.6.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010872/TEC/AIMU-0261	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: DENISE DOWICH	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 19/10/2023 Anulação da penalidade Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados)
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães - BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-005645/TEC/PARA-0788, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 04 de julho de 2012, às 13:14hs.	
Do pedido: requer que o presente recurso seja julgado, com anulação do auto de infração 2012-010872/TEC/AIMU-0261, em razão da comprovação do pedido de arquivamento da adesão ao plano Oeste Sustentável - PARA, mediante apresentação da devida licenciamento, razão pela qual não se faz necessária a apresentação do PAD e assim não entenda; que mantendo-se a multa, seja a mesma reduzida para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista tratar-se de infração leve que não trouxe qualquer dano ao meio ambiente, ainda mais que demonstrada a tpotal breve regularidade da área.	
Relator: Luiz Vitor – IDEIA/ Marcos Lemos – Grupo Natureza Bela	

2.6.5DESCRIPTORIOS	HISTÓRICO
Processo: 2015-012733/TEC/AIAD-0781	19/10/2023
Int.: JOÃO DAMASCO PINHEIRO DA SILVA - EPP	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Sobradinho	
Fato Gerador: por infração formal uma vez que o responsável pela empresa manteve o saldo de produtos florestais, do pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo físico do local de armazenamento. O responsável deverá conservar o saldo volumétrico de produtos florestais atualizado, por meio do lançamento das operações pertinentes no referido Sistema (emissão de DOF de consumidor final ou outro). A infração foi constatada no dia 04/11/2015 às 15h10min, na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos documentos apresentados pelo responsável pela empresa. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.	Demais membros: concordaram com o voto do relator
Do pedido: requer o arquivamento do Processo nº 2015-012733/TEC/AIAD-0781, haja visto não houve dano ou dolo a esta instituição. Solicitou também ativar o Pátio Virtual, para assim nos manter em conformidade com Sistema	



DOF, nos comprometemos estar atualizados em conformidade da lei.	
Relator: Maurício Paim – SEMA/Regina Uchoa Silva - SEMA	

2.6.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-000086/TEC/AIAD-0007	19/10/2023
Int.: CRISTINA CARDOSO FAUAZE	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Macarani	
Fato Gerador: por ter cometido infração formal ao manter o saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá manter o saldo volumétrico de produtos florestais atualizados por meio do lançamento das operações pertinentes no Sistema DOF. A infração foi constatada no dia 07/01/2015 às 11:05 na sede do INEMA, por meio da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos documentos apresentados pela empresa. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.	
Do pedido: requer desta repartição a impugnação do auto de infração nº 2015-000086/TEC/AIAD-0007	
Relator: Maurício Paim – SEMA/ Regina Uchoa Silva - SEMA	

2.6.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-008285/TEC/AIMU-0864	19/10/2023
Int.: EUNICE TEREZINHA SALLA	Voto da relatora: Anulação da penalidade Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados Demais Membros: Concordam com o voto da relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-012244/TEC/PARA1381, na sede do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 20 dias do mês de agosto do ano de 2014, às 10:11hs.	
Do pedido: requer que seja pela correção do passivo ambiental declarado dentro do prazo, mas apenas não informado dentro do prazo, seja pela prescrição do processo, aguardo pelo cancelamento da multa hora homologada.	
Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara/Rômulo da Silva - FAEB	



2.6.8 DESCRITORES	HISTÓRICO	
Processo: 2014-005817/TEC/AIAD-0236	19/10/2023	
Int.: MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Voto da relatora: Anulação da penalidade	
Tipo: Auto de Infração de Advertência		
Valor:		
Município: Juazeiro		
Fato Gerador: por está descumprindo o condicionante VI da Licença Simplificada portaria nº 1781 de 25/12/2011.		
Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração vinculado ao processo administrativo nº 2014-005817/TEC/AIAD-0236, referente ao descumprimento da condicionante VI da licença Simplificada portaria nº 1781 de 25/12/2011, visto que encaminhou ao Órgão documento comprobatório de regularização desta condicionante VI.		
Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara/Rômulo da Silva - FAEB		Demais Membros: Concordara com a relatora

2.6.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-001630/TEC/AIMU-0146	19/10/2023
Int.: DILVANIA COSTA OLIVEIRA ME	Voto do relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais)	
Município: Campo Formoso	
Fato Gerador: por supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (infração ambiental gravíssima) em uma área de aproximadamente 1,5 hectare. A infração foi constatada no dia 20/08/2014, às 10 h, na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural do município de Aiquara.	
Do pedido: requer anulação do auto de infração. Caso assim não entenda, requer-se a diminuição do valor da pena de multa por ser de direito, não tendo a empresa sequer poluído o meio ambiente. Subsidiariamente requer a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente tudo em conformidade com o art. 142 do decreto 6.514/08.	Demais membros: concordaram com o voto do relator
Relator: Sérgio Bastos – SINPEQ/Roberta Casali - SINDIBRITA	

2.6.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-001022/TEC/AIAP-0026	19/10/2023
Int.: ANTONIO CARLOS DA SILVA	Voto do relator: Manutenção a penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: Santa Maria da Vitória	
Fato Gerador: pelo que se segue: de hum motosserra marca sthil (sem numeração de chassi e sem modelo visível) com sabre medindo 62 (sessenta e dois) centímetros, sem registro no órgão competente. a infração foi constatada	



no dia 03/11/14, às 11:20 hrs, no entorno do ponto de coordenadas geográficas de lat. 13,42711° s e long. 44,22622° w, no município de santa maria da vitória. a motosserra apreendida ficou avaliada em r\$ 600,00 (seiscentos) reais.	
Do pedido: requer o cancelamento do auto de infração e devolução da motosserra apreendida.	
Relator: Roberta Casali - SINDIBRITA	

2.6.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-013066/TEC/AIMU-0349	19/10/2023
Int.: HERCULANO SANTANA DA COSTA FILHO	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Concordaram com o voto do relator
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Santo Estevão	
Fato Gerador: por impedir, dificultar ou causar embaraço à fiscalização dos órgãos executores do SISEMA. A infração foi constatada durante fiscalização realizada no dia 24 de julho de 2012 às 10h00min na Fazenda Brejo, no município de Santo Estevão (Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 – em décimo de grau: Lat.: S 12.46315° e Long.: W 39.23770°).	
Do pedido: requer que seja declarada a nulidade da dívida executada, bem como, seja declarada também a nulidade de todos atos que lhe são posteriores. Requer que seja reconhecida a violação ao contraditório e a ampla defesa, em razão da ausência de notificação do acusado para apresentação de defesa. Alternativamente, requer que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado, seja em razão do prazo quinquenal, descrito no art. 109 da lei nº 12.209/2011, seja em razão do prazo trienal descrito no art. 1, § 1º da lei nº 9.873/99.	
Relator: Sérgio Bastos – SINPEQ/Roberta Casali - SINDIBRITA	

2.6.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-014342/TEC/AIMU-1154	19/10/2023
Int.: JOAQUIM ALVES MOURA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais Membros: Concordaram com o voto da relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	
Município: Coribe	
Fato Gerador: por fazer funcionar serraria sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. a infração foi constatada no dia 05/10/2015, às 15h:55min no entorno do ponto de coordenadas geográficas de lat. 13,5595583170653° s e long. 44,3061532638967° w, na localidade de colônia do formoso, no município de Coribe - Bahia.	
Do pedido: requer a anulação da referida multa, pois voltei ao inicio das minhas	



atividades a pouco mais de três meses e não tenho condições de pagar.	
Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara/Rômulo da Silva - FAEB	

3. Informes;

4. O que Ocorrer.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente